

CONTRATO N.º 008/2023
DISPENSA Nº 007/2023
PROCESSO (PRC) N.º 008/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, com sede na Rua Major Fidélis, n.º 80, centro, na cidade de Pará de Minas (MG), CEP 35.660-109, inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15 e Cédula de Identidade n.º M - 3.375.268.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, n.º 132, Sala 406, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-015, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.406.617/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Almada Morais, portador do CPF n.º 051.219.846-26 e Cédula de Identidade n.º MG-10.430-114.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM A FINALIDADE DE INTERMEDIAR, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NO ENSINO MÉDIO, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-PARAPREV**, nos termos do termo de referência, parte integrante deste instrumento.

1.2 A quantidade de estagiários a ser contratados dependerá da efetiva demanda da autarquia em número máximo de 03 (três) estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato **em R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

2.2 - Por se tratar de estimativa, as quantidades de bolsas/vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a autarquia, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.3 - A quantidade de estagiários a ser contratados dependerá da efetiva demanda da autarquia em número máximo de 03 (três) estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do gestor deste.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente aos servidores lotados na sede da **CONTRATANTE**, que somente atestarão a execução do objeto e liberarão da referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos aos itens fornecidos além dos limites contratados.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do início do contrato, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

4.2 - Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrealizáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes ao início da prestação dos serviços, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03 01 09.272.0001.6.003.339039-019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria Administrativa Financeira do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, e a **CONTRATADA** deverá executar os serviços pelo **prazo de 12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento.

7.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber itens/serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, itens e serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação de regência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PARAPREV;

11.3 – A nulidade do processo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1 Considerando a significativa quantidade de dados sob a administração e responsabilidade do PARAPREV, incluindo informações de natureza privada, mantidas pelos seus servidores e fornecedores de serviços, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO aos princípios estabelecidos na Política de Segurança da Informação do PARAPREV: <https://www.paraprev.org.br/transparencia/politica-de-seguranca-da-informacao>.

12.2 Como parte das boas práticas e transparência e para garantia do alinhamento aos padrões éticos e de conduta do Instituto, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO ao Código de Ética da Instituição <https://www.paraprev.org.br/institucional/codigo-de-etica>, ferramenta fundamental que norteia as ações e define os princípios e valores que direcionam o trabalho diário do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 28 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV
CONTRATANTE

Guilherme Almada Morais
Representante Legal
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: